

# Políticas públicas de inclusão digital no Brasil e os desafios no combate à desinformação: implicações para a democracia na era virtual

DOI: <https://doi.org/10.62551/2595-4539.2026.547>

Thiago Ribeiro Rafagnin<sup>1</sup>

Lavinia Thereza Neves Silva Lima<sup>2</sup>

Maritânia Salete Salvi Rafagnin<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo analisa os impactos da ausência de políticas públicas eficazes de inclusão digital no agravamento da desinformação e nos riscos à democracia contemporânea. Com base em uma abordagem teórico-documental, discute-se como a consolidação do modelo neoliberal, articulada à lógica algorítmica das plataformas digitais, aprofunda desigualdades no

---

1 Doutor em Política Social e Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel) e pós-doutor em Direito pela mesma instituição. Diretor do Centro das Humanidades, da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB). Docente permanente no Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais e no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais e do curso de Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia (Ufob). Contato: [thiago.rafagnin@ufob.edu.br](mailto:thiago.rafagnin@ufob.edu.br). Currículo: <https://orcid.org/0000-0002-2015-4811>.

2 Mestranda em Ciências Humanas e Sociais pela Universidade Federal do Oeste da Bahia (Ufob). Bolsista de mestrado do CNPq. Pós-graduada em Direito Processual Civil, Direito de Famílias e Sucessões e graduada em Direito pela Universidade Federal do Oeste da Bahia (Ufob). Contato: [lavinia.l3145@ufob.edu.br](mailto:lavinia.l3145@ufob.edu.br). Currículo: <https://orcid.org/0009-0001-9673-1726>

3 Doutora em Política Social e Direitos Humanos e mestra em Política Social pela Universidade Católica de Pelotas (UCPel). Docente do Centro das Humanidades da Universidade Federal do Oeste da Bahia (Ufob). Contato: [maritania.rafagnin@ufob.edu.br](mailto:maritania.rafagnin@ufob.edu.br). Currículo: <https://orcid.org/0000-0003-0120-522X>.

acesso à informação e fragiliza o exercício da cidadania. Argumenta-se que a exclusão digital ultrapassa a dimensão do acesso técnico, envolvendo também déficits de letramento informacional e de competências digitais críticas, o que torna amplos segmentos sociais mais vulneráveis à manipulação informacional. O objetivo do estudo é analisar como as fragilidades das políticas públicas brasileiras de inclusão digital influenciam a circulação da desinformação e tensionam os limites da liberdade de expressão no ambiente virtual. Conclui-se que o enfrentamento da desinformação exige políticas públicas integradas, intersetoriais e comprometidas com os direitos humanos, a justiça social e o fortalecimento da democracia.

**Palavras-chave:** Inclusão digital. Desinformação. Políticas públicas. Democracia. Cidadania.

**Abstract:** *This article examines the impacts of the absence of effective public policies for digital inclusion on the intensification of disinformation and the risks posed to contemporary democracy. Adopting a theoretical and documentary approach, the study discusses how the consolidation of the neoliberal model, combined with the algorithmic logic of digital platforms, deepens inequalities in access to information and undermines the exercise of citizenship. It argues that digital exclusion goes beyond technical access deficits, encompassing the lack of informational literacy and critical digital skills, which renders significant portions of the population vulnerable to manipulation and the spread of disinformation. The main objective is to analyze how the weaknesses of Brazilian public policies for digital inclusion influence the circulation of disinformation and challenge the limits of freedom of expression in the digital environment. The findings indicate that confronting disinformation requires integrated, cross-sectoral public policies committed to human rights, social justice, and the strengthening of democracy.*

**Keywords:** *Digital inclusion. Disinformation. Public policies. Democracy. Citizenship.*

## 1 – Introdução

A ascensão das tecnologias digitais e das plataformas de redes sociais redefiniu os modos de comunicação, sociabilidade, produção de conhecimento e participação política na contemporaneidade (Castells, 2021). No entanto, esse processo tem sido marcado por contradições estruturais que colocam

desafios significativos para as democracias, particularmente no que se refere ao acesso à informação, à liberdade de expressão e ao enfrentamento da desinformação. No contexto brasileiro, caracterizado por profundas desigualdades socioeconômicas e educacionais, a ausência de políticas públicas eficientes e integradas de inclusão digital agrava as vulnerabilidades informacionais, tornando expressiva parcela da população suscetível à manipulação, à circulação de conteúdos falsos e à erosão dos valores democráticos (Silveira, 2019).

Nesse contexto, propõe-se investigar as relações entre exclusão digital, desinformação e os limites da liberdade de expressão no ambiente virtual, analisando como a lógica neoliberal, que orienta tanto a organização das plataformas digitais quanto a formulação das políticas públicas no Brasil, impacta o debate democrático no espaço digital. A pesquisa delimita-se, portanto, ao exame das implicações da ausência de uma política nacional consistente de inclusão digital, considerando, especialmente, os desafios impostos pela desinformação e pela manipulação algorítmica das interações sociais no meio digital.

Busca-se demonstrar que os processos de exclusão digital não se restringem à dimensão técnica da conectividade, mas se articulam com dinâmicas sociopolíticas mais amplas que comprometem o exercício da cidadania, o direito à informação de qualidade e a própria sustentabilidade democrática (Zuboff, 2019). Ao tensionar os limites entre liberdade de expressão e responsabilidade informacional, espera-se contribuir para o debate acadêmico e político sobre a formulação de políticas públicas capazes de promover uma cidadania digital plena, inclusiva e ética.

O problema central que orienta esta investigação busca resposta para a seguinte pergunta: de que maneira a ausência de políticas públicas estruturantes de inclusão digital no Brasil, associada à lógica neoliberal das plataformas, contribui para a ampliação da desinformação e para a fragilização dos princípios democráticos, tensionando os limites da liberdade de expressão no ambiente virtual?

No caminho para a resposta do questionamento anterior, propõe-se analisar como as fragilidades das políticas públicas de inclusão digital no Brasil, no contexto da lógica neoliberal das plataformas digitais, impactam a circulação de desinformação e os limites da liberdade de expressão, com efeitos diretos sobre a qualidade da democracia. Além disso, intenta-se: caracterizar as principais fragilidades, avanços e lacunas das políticas públicas brasileiras de inclusão digital; discutir os impactos da exclusão digital sobre a liberdade de expressão e o exercício da cidadania no ambiente virtual; e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas orientadas à construção de uma esfera pública digital mais inclusiva, democrática e ética.

Nessa perspectiva, o neoliberalismo não deve ser compreendido apenas como um conjunto de políticas econômicas, mas como uma racionalidade normativa que reorganiza práticas institucionais, discursos e formas de subjetivação. Dardot e Laval (2016) sustentam que essa racionalidade amplia a lógica concorrencial para a vida social, redefinindo o sentido da ação pública e tensionando direitos e cidadania.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-documental e exploratória, fundamentada na análise crítica de literatura científica, documentos institucionais, marcos regulatórios e relatórios de organizações nacionais e internacionais vinculados às temáticas de inclusão digital, desinformação, regulação das plataformas e direitos digitais. Com base em um referencial interdisciplinar, que dialoga com os campos da comunicação, das ciências sociais, do direito e das políticas públicas, foram selecionados e analisados documentos oficiais, como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como estudos de autores relevantes na análise crítica das relações entre tecnologia, democracia e neoliberalismo incluindo seus desdobramentos nas políticas públicas nacionais.

Por fim, a estrutura do artigo está organizada em três seções principais. Na primeira seção, discute-se o conceito de inclusão digital como direito fundamental e os desafios das políticas

públicas brasileiras nesse campo. Na segunda, aprofunda-se a análise sobre a exclusão digital como fator estruturante da desinformação e seus impactos na qualidade da democracia. Na terceira e última seção, são apresentadas propostas e diretrizes para a construção de políticas públicas voltadas à promoção da cidadania digital, à regulação democrática das plataformas e ao fortalecimento do ecossistema informacional brasileiro. As considerações finais sintetizam os principais achados da pesquisa e apontam caminhos para futuras investigações e intervenções no campo das políticas públicas digitais.

## **2 – Fundamentação teórica**

### ***2.1. Inclusão digital como direito: desafios, avanços e fragilidades nas políticas públicas brasileiras***

A ascensão das tecnologias digitais e das redes sociais transformou profundamente as dinâmicas de comunicação, de participação política e de acesso à informação na sociedade contemporânea (Castells, 2021). Em paralelo ao avanço das possibilidades tecnológicas, observa-se também o agravamento das desigualdades no acesso à internet e à educação digital, especialmente em países marcados por profundas assimetrias sociais e territoriais, como o Brasil. Nesse cenário, a exclusão digital revela-se, para além de uma manifestação da desigualdade socioeconômica, como um fator que compromete o exercício pleno da cidadania, o direito à informação e a própria consolidação democrática (Vicentini; Pascoal; Gonzales, 2019).

Ao mesmo tempo, o ambiente virtual tem se tornado um espaço propício à circulação massiva de desinformação, fenômeno que fragiliza o debate público, mina a confiança nas instituições e favorece a emergência de discursos autoritários. A disseminação de conteúdos enganosos, muitas vezes impulsionados por algoritmos opacos e pela lógica de mercantilização da atenção, coloca em risco os fundamentos da liberdade de expressão ao deslocar o foco do discurso democrático para nar-

rativas manipuladas e desconexas da realidade empírica (Zuboff, 2019). Esse processo, intensificado pela ausência de políticas públicas consistentes voltadas à inclusão digital e ao letramento informacional, aprofunda a vulnerabilidade das populações já marginalizadas e intensifica os conflitos no espaço digital.

Ademais, o acesso à internet e às tecnologias digitais constitui, no século XXI, um direito transversal que dialoga com o exercício de diversos direitos essenciais, como a educação, a informação, a comunicação, o trabalho e a participação política. A universalização do acesso digital, portanto, deve ser compreendida como dimensão estratégica das políticas públicas, especialmente em sociedades marcadas por profundas desigualdades estruturais (Silveira, 2008). No contexto brasileiro, observa-se que os esforços institucionais voltados à inclusão digital têm sido historicamente fragmentados e insuficientes para garantir uma real democratização do acesso às tecnologias da informação.

Entre as principais iniciativas de âmbito federal, destacam-se o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), lançado em 2010, com o objetivo de ampliar o acesso à internet em regiões de baixa infraestrutura, e o Programa Internet para Todos, criado em 2018, visando levar conectividade a áreas remotas por meio de parcerias com prefeituras. Mais recentemente, o Programa Wi-Fi Brasil, coordenado pelo Ministério das Comunicações, tem buscado instalar pontos de acesso gratuito à internet em localidades vulneráveis. Apesar desses esforços, os impactos dessas ações ainda são limitados, tanto pela escassez de investimentos quanto pela ausência de políticas estruturantes e de longo prazo.

A fragilidade estrutural dessas iniciativas não se explica apenas por limitações de gestão ou descontinuidade administrativa. Harvey (2008) interpreta o neoliberalismo como projeto político que reconfigura o Estado, reduzindo sua função redistributiva e deslocando responsabilidades públicas para arranjos de mercado. No campo digital, isso favorece políticas pontuais

e dependentes de parcerias, em detrimento de uma inclusão digital entendida como direito.

Além da infraestrutura precária em muitas regiões, especialmente nas zonas rurais, nas periferias urbanas e nas comunidades tradicionais, há uma lacuna significativa no que se refere à qualificação do acesso. Muitos dos que têm acesso à internet no Brasil o fazem exclusivamente por meio de pacotes móveis limitados, com baixa velocidade e alto custo, o que restringe a utilização crítica e autônoma dos recursos digitais. Esse cenário evidencia a necessidade de compreender a inclusão digital como conectividade técnica e como um processo que envolve acesso significativo, com qualidade, estabilidade, formação e segurança (Tavares; Vieira, 2020).

Outro aspecto crítico refere-se à ausência de políticas públicas robustas voltadas ao letramento digital e informacional. A simples disponibilização de internet não garante, por si só, o uso responsável e consciente das tecnologias. Sem formação adequada, os sujeitos ficam mais vulneráveis à desinformação, à manipulação algorítmica e à violência simbólica no ambiente virtual. Nesse sentido, políticas públicas de acesso digital devem articular educação tecnológica, regulação das plataformas digitais e promoção da cidadania digital (Blanco, 2020). Embora o Brasil conte com algumas iniciativas voltadas à inclusão digital, estas não têm sido suficientes para enfrentar as profundas desigualdades de acesso e utilização da tecnologia. A ausência de uma política nacional de inclusão digital, com foco na equidade social e no fortalecimento democrático, constitui uma das principais lacunas do Estado brasileiro frente às transformações digitais contemporâneas.

No que tange ao acesso aos serviços públicos digitais, que consistem em uma atualização relevante diante do atual cenário tecnológico, os próprios órgãos governamentais reconhecem a existência de lacunas significativas que comprometem o avanço pleno da agenda de governo digital no Brasil. Conforme apontado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI), ainda que o País tenha apresentado progressos

na digitalização de serviços públicos e na ampliação da oferta digital à população, persistem obstáculos estruturais e operacionais que limitam a eficácia dessas iniciativas, especialmente no que se refere à conexão e à utilização dessas plataformas pelas populações mais vulneráveis.

Observa-se que a exclusão digital no Brasil está intrinsecamente ligada às desigualdades sociais históricas, como a disparidade regional, de renda e de escolaridade. Populações em áreas rurais, comunidades tradicionais e periferias urbanas enfrentam obstáculos de infraestrutura e de acesso a dispositivos de qualidade e suporte técnico contínuo (Saikali, 2021). A ausência de uma abordagem intersetorial, que envolva educação, assistência social, cultura e comunicação, compromete a efetividade das ações públicas nessa área. Portanto, uma política nacional de inclusão digital deve ser compreendida como um direito social, inserida no escopo mais amplo da justiça social e do desenvolvimento sustentável (Gomes, 2014).

Diante desse panorama, pode-se apontar que a inclusão digital não é apenas um vetor de desenvolvimento econômico, mas também um direito humano fundamental, diretamente relacionado à garantia da dignidade, da cidadania e da participação plena na sociedade contemporânea. Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas (2020) reconhece o acesso significativo às tecnologias da informação e comunicação (TICs) como condição indispensável para a realização de outros direitos, como o direito à educação, à informação, à liberdade de expressão, ao trabalho e à participação política. A consolidação desse entendimento exige, portanto, uma abordagem que supere visões meramente instrumentais da tecnologia, compreendendo-a como elemento estruturante da vida social, econômica, cultural e política no século XXI (Cavalcante; Amorim, 2023).

Nesse horizonte, a inclusão digital deve ser entendida como processo multidimensional, que transcende a mera conectividade técnica e engloba quatro pilares interdependentes: acesso, acessibilidade, apropriação e autonomia. A inclusão digital efetiva requer dispositivos e infraestrutura, mas também a garantia

de que os sujeitos sejam capazes de se apropriar criticamente das tecnologias, desenvolvendo competências cognitivas, informacionais, comunicacionais e sociais que lhes permitam interagir de maneira plena, segura e produtiva no ecossistema digital (Medeiros; Carvalho, 2005). Trata-se, portanto, de um processo que articula dimensões técnicas, socioculturais, educacionais e econômicas.

Por todo o exposto, a inclusão digital se apresenta como elemento indissociável da construção da cidadania contemporânea. Na sociedade em rede, o acesso significativo às tecnologias digitais constitui uma nova fronteira dos direitos de cidadania, cujo não atendimento implica exclusão comunicacional, bem como exclusão social, econômica e política (Cavalcante; Amorim, 2023). Por isso, garantir a inclusão digital como direito é condição *sine qua non* para que os indivíduos possam exercer, em sua plenitude, os direitos civis, políticos e sociais previstos no ordenamento democrático.

Portanto, no cenário contemporâneo, a inclusão digital deve ser compreendida como componente essencial de um projeto de desenvolvimento inclusivo e democrático. Sua efetivação não se limita a uma questão técnica ou de modernização, pois se inscreve no campo dos direitos sociais e da promoção da justiça cognitiva, entendida como a distribuição equitativa dos meios de acesso, produção e circulação de saberes (Santos, 2007). É nesse marco conceitual que se fundamenta a necessidade de repensar o papel do Estado, das instituições e da sociedade civil na construção de ecossistemas digitais que sejam, simultaneamente, acessíveis, inclusivos, éticos e promotores de cidadania.

## **2.2. A Exclusão digital como motor da desinformação: riscos à democracia**

A exclusão digital no Brasil ultrapassa a dimensão meramente técnica da conectividade e se configura como um fenômeno estrutural, cujos efeitos transcendem o campo das comunicações e impactam diretamente a qualidade da democracia

(Paladino, 2018). Em um contexto em que as redes digitais tornaram-se os principais espaços de circulação de informação e de articulação sociopolítica, a ausência de acesso pleno e qualificado a esses ambientes priva parcelas significativas da população da possibilidade de participar do debate público, de acessar conteúdos relevantes e de exercer, de modo efetivo, seus direitos de cidadania (Bernardes, 2013). Tal cenário é agravado pelo avanço da desinformação como fenômeno sistêmico.

A desinformação, entendida como a produção e disseminação intencional de conteúdos enganosos com o objetivo de manipular opiniões e comportamentos, ganha força em ambientes digitais desregulados e alimentados por algoritmos que priorizam o engajamento a partir da viralização, não da veracidade (Barreto, 2022). Nesse ecossistema, indivíduos com baixo letramento digital tornam-se mais suscetíveis à absorção de narrativas falsas, sobretudo quando estas reforçam crenças pré-existentes e encontram eco em contextos de vulnerabilidade social e educacional (Dudeney; Hockly; Pegrum, 2016).

A relação entre exclusão digital e desinformação revela-se como uma engrenagem perversa que fragiliza o processo democrático. Quando o acesso à informação de qualidade é desigual e segmentado, forma-se uma esfera pública distorcida, na qual se amplia a influência de discursos extremistas, negacionistas (contrários a referências científicas e históricas consolidadas) e antidemocráticos (D’Ancona, 2018). O resultado é o enfraquecimento da confiança nas instituições, a polarização radicalizada e a erosão dos valores democráticos, como o pluralismo, a tolerância e o diálogo.

A lógica neoliberal que rege grande parte das plataformas digitais contemporâneas contribui para a mercantilização do espaço público virtual, convertendo a atenção dos usuários em capital e priorizando conteúdos sensacionalistas e polarizadores (Silveira, 2019). Essa dinâmica, ao mesmo tempo em que amplia o alcance da desinformação, reduz a capacidade do cidadão comum de discernir entre diferentes fontes e de construir uma visão crítica da realidade. Desse modo, sem uma mediação

qualificada, o ambiente digital torna-se um terreno fértil para a desagração social e a manipulação ideológica.

A informação assumiu outro papel que foi o de manifestar o pensamento dessas aplicações de internet e com isso cada indivíduo conectado às redes sociais ganhou, automaticamente, a possibilidade de ser uma espécie de jornalista, ao conseguir gerar conteúdo, que pode ser replicado por centenas de pessoas e gerar informação, caso seja verdadeiro, ou gerar desinformação, caso seja falso. (Faustino, 2019, p. 93).

A racionalidade neoliberal que atravessa as plataformas digitais não se limita à mercantilização da atenção, mas condiciona as próprias formas de sociabilidade e participação política. Dar-dot e Laval (2016) destacam que a concorrência e a lógica do desempenho passam a orientar condutas, deslocando responsabilidades coletivas para escolhas individuais. Nesse ambiente, a desinformação tende a ser naturalizada como “efeito colateral” do mercado comunicacional, enquanto se enfraquecem mecanismos públicos de proteção da integridade informacional. Harvey (2008) complementa essa crítica ao evidenciar que a retórica da liberdade pode encobrir processos de concentração de poder.

Nesse contexto, a dinâmica das plataformas digitais pode ser compreendida como forma contemporânea de governamentalidade, na qual o poder não se exerce prioritariamente pela repressão, mas pela indução de condutas e pela exploração da liberdade. Han (2018; 2022) argumenta que, na sociedade digital, a comunicação se converte em instrumento de controle psicopolítico, no qual a produção incessante de informações e estímulos reduz a capacidade crítica e favorece a manipulação do comportamento coletivo, criando condições ideais para a disseminação da desinformação.

Frente a isso, torna-se necessária a implementação de políticas públicas que promovam, além do acesso à internet, o desenvolvimento de competências digitais críticas, que possibilitem à população identificar, analisar e responder de forma consciente às informações que circulam no ambiente virtual. Somente por

meio da integração entre inclusão digital, educação para a cidadania e regulação democrática das plataformas será possível enfrentar os riscos que a desinformação impõe à democracia e construir uma esfera pública digital mais justa, plural e transparente (Van Hout, 2022).

Destarte, a liberdade de expressão constitui um dos pilares das sociedades democráticas, ao assegurar aos indivíduos o direito de manifestar suas opiniões, acessar informações e participar do debate público (Taveira, 2010). Contudo, no ambiente digital contemporâneo, esse direito tem sido tensionado pela disseminação maciça de desinformação e pela atuação de agentes que instrumentalizam a liberdade de expressão como escudo para práticas nocivas à integridade informacional e ao próprio regime democrático. Essa distorção tem exigido uma reflexão crítica sobre os limites desse direito em contextos marcados por manipulação deliberada de conteúdos e radicalização do discurso público (Barreto, 2022).

Nesse sentido, o fenômeno da desinformação, ao corroer a qualidade da informação disponível no espaço digital, fragiliza os pressupostos do pluralismo e da deliberação racional, indispensáveis ao funcionamento saudável das democracias. A liberdade de expressão, longe de ser absoluta, encontra limites justamente quando seu exercício compromete outros direitos fundamentais, como o direito à verdade, à honra, à segurança e à participação política consciente (Oliva, 2015); por isso, é necessário distinguir entre a livre manifestação de ideias e a propagação intencional de falsidades que visam desinformar, desmobilizar ou manipular a opinião pública.

O discurso neoliberal vigente nas plataformas digitais tende a sustentar uma ideia de neutralidade tecnológica e de autorregulação das big techs, o que dificulta a responsabilização por conteúdos nocivos e pela arquitetura informacional baseada em algoritmos que privilegiam a viralização em detrimento da veracidade (Leitão; Soares, 2021). Essa dinâmica fomenta a desinformação e transforma a liberdade de expressão em um ativo explorado por interesses econômicos e políticos. A manipulação

informativa, portanto, não ocorre de maneira aleatória, mas sim como parte de um ecossistema estruturado que explora a segmentação, o micro direcionamento de conteúdo e a criação de bolhas ideológicas.

[...] O marketing é agora o instrumento de controle social, e forma a raça impudente de nossos senhores. O controle é de curto prazo e de rotação rápida, mas também contínuo e ilimitado, ao passo que a disciplina era de longa duração, infinita e descontínua. [...] (Deleuze, 1992, p. 224).

Por todo o apresentado, torna-se fundamental o desenvolvimento de políticas públicas que protejam a liberdade de expressão sem permitir sua captura por agentes que promovem a desinformação como estratégia de poder. Isso implica ações de regulação e responsabilização das plataformas digitais, bem como o fortalecimento da educação para a mídia e do letramento informativo como práticas cidadãs (Cerigatto, 2020). A construção de uma esfera pública digital democrática depende da capacidade do Estado e da sociedade civil estabelecerem limites normativos claros, ao mesmo tempo em que promovem a circulação de informações fidedignas, plurais e acessíveis.

Assim, a proteção da liberdade de expressão na era digital exige um equilíbrio complexo: garantir o direito ao dissenso e à pluralidade de vozes, sem permitir que tais prerrogativas sejam utilizadas como instrumento de desinformação, intolerância ou violência simbólica (Taveira, 2010). Trata-se de reafirmar os fundamentos democráticos da comunicação pública, adaptando-os aos desafios contemporâneos da sociedade em rede.

Nessa perspectiva, é imprescindível reconhecer que a liberdade de expressão, embora seja um dos pilares fundamentais das sociedades democráticas, não se configura como um direito absoluto. Tal compreensão é essencial no contexto digital contemporâneo, em que a circulação massiva e descontrolada de desinformação, discursos de ódio e conteúdos manipuladores têm colocado em xeque os próprios fundamentos do debate público democrático. O desafio atual não reside na simples

defesa abstrata da liberdade de expressão, mas na construção de parâmetros normativos que garantam que esse direito se realize de forma compatível com os demais direitos fundamentais, tais como o direito à informação verídica, à dignidade, à segurança e à participação política consciente (Mendel, 2021).

Do ponto de vista jurídico e normativo, essa realidade impõe a necessidade de avançar na construção de marcos regulatórios que, sem cercear a liberdade de expressão, sejam capazes de estabelecer responsabilidades claras para os agentes econômicos que operam no ambiente digital. A governança das plataformas não pode mais ser deixada exclusivamente às práticas de autorregulação corporativa, que, historicamente, têm se mostrado insuficientes para proteger os direitos fundamentais e garantir a integridade do espaço público informacional (Suzor, 2019). Ao contrário, é imperativo que os Estados, em diálogo com a sociedade civil e a comunidade acadêmica, desenvolvam instrumentos regulatórios orientados pelos princípios da proporcionalidade, da transparência e da proteção dos direitos humanos no ambiente digital.

Nesse cenário, ganha centralidade a concepção de uma cidadania informacional, que pressupõe o direito de se expressar, mas também o direito de acessar informações precisas, diversas e contextualizadas. Tal concepção amplia a noção tradicional de liberdade de expressão, incorporando as dimensões da responsabilidade, da veracidade e da integridade informacional como condições para o pleno exercício desse direito na era digital (Hintz; Dencik; Wahl-Jorgensen, 2019). Assim, a defesa da liberdade de expressão não pode ser dissociada da defesa de uma ecologia informacional saudável, baseada na pluralidade, na diversidade de vozes e na circulação de conteúdos que promovam o fortalecimento da democracia.

Com isso, fica evidente que a proteção da liberdade de expressão no contexto das plataformas digitais exige, para além da criação de mecanismos de regulação eficazes, o fortalecimento de uma cultura cívica digital, pautada no letramento informacional, na educação midiática e na promoção de práti-

cas comunicativas éticas e responsáveis. Sem esse duplo movimento, normativo e formativo, o ambiente digital continuará a ser capturado por dinâmicas que, ao invés de fortalecerem a democracia, alimentam sua erosão, promovendo a desinformação, a polarização e a intolerância como estratégias de poder.

### **2.3. Caminhos para uma cidadania digital: propostas para políticas públicas inclusivas e eficientes**

Diante dos desafios impostos pela exclusão digital, pela desinformação e pela manipulação informacional no ambiente virtual, torna-se imperativo repensar o papel das políticas públicas na construção de uma cidadania digital substantiva. Desse modo, uma política pública digital inclusiva deve ir além da simples ampliação do acesso à internet, tendo em vista que deve promover a apropriação crítica das tecnologias, garantir equidade no acesso à informação e assegurar a proteção de direitos fundamentais no espaço virtual (Sanchez, 2022). Trata-se de articular inclusão digital com justiça social, regulação democrática e fortalecimento da esfera pública.

A primeira dimensão essencial de uma política digital inclusiva diz respeito à infraestrutura tecnológica, isso porque a universalização do acesso à internet em alta qualidade, especialmente em regiões periféricas e rurais, ainda é um desafio estrutural no Brasil (Lannes, 2022). O investimento público em conectividade, aliado a parcerias com instituições comunitárias e educacionais, pode reduzir significativamente o abismo digital que separa distintas camadas sociais. No entanto, a inclusão material, embora fundamental, é insuficiente se desacompanhada de uma inclusão formativa.

A segunda dimensão diz respeito ao letramento digital e informacional, aspecto fundamental para a construção de uma cidadania ativa e consciente na era digital. Não se trata apenas de ensinar habilidades técnicas, como operar dispositivos ou utilizar softwares, mas de desenvolver competências críticas que permitam aos indivíduos compreender os processos socio-

técnicos que estruturam o ambiente digital (Fernandes; Fernandes, 2023).

Isso inclui a capacidade de identificar práticas de desinformação, analisar a lógica dos algoritmos que moldam a visibilidade de conteúdos, reconhecer a importância da proteção de dados pessoais e adotar comportamentos éticos e responsáveis nas interações on-line. Para isso, é imprescindível que o letramento digital seja transversal ao currículo escolar, presente desde as séries iniciais até o ensino médio, em articulação com disciplinas como Língua Portuguesa, História e Sociologia.

No entanto, sua promoção não pode se limitar à escola, deve também ocorrer em espaços não formais de educação, como centros culturais, bibliotecas públicas, associações comunitárias e ambientes virtuais de aprendizagem, aproveitando o potencial das tecnologias para a inclusão e o engajamento social. Essa ampliação é necessária porque o letramento digital envolve competências que transcendem os conteúdos curriculares tradicionais e demandam uma abordagem contínua, crítica e contextualizada, capaz de dialogar com as vivências cotidianas dos sujeitos em diferentes faixas etárias e condições sociais (Boeres, 2018). Além disso, muitos indivíduos estão fora do sistema escolar, seja por evasão, seja por exclusão histórica ou por já terem ultrapassado a idade escolar obrigatória, o que torna imprescindível a presença de políticas públicas que promovam a alfabetização digital ao longo da vida.

Dessa forma, tanto universidades e ambientes educacionais quanto demais organizações da sociedade civil têm um papel estratégico na produção de materiais, na formação de educadores e no desenvolvimento de metodologias inovadoras que atendam às diferentes realidades do País. Dessa forma, o letramento digital e informacional deixa de ser um privilégio de poucos para se tornar um direito de todos, contribuindo para o fortalecimento da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa e crítica frente aos desafios do mundo digital.

Para mitigar ou mesmo eliminar a exclusão social é necessária a integração social, onde a integração social é definida como um processo que permite aos excluídos da sociedade terem acesso às oportunidades sociais e possibilitar a interação entre indivíduos da qual está excluído, bem como da sociedade a que pertence, que lhe traz algo de próprio, específico e diferente, que o enriquece e preserva a sua individualidade e especificidade, alinhando-o com a sua composição de outras células do organismo. A integração combina duas lógicas: (a) o indivíduo passou a ter acesso às oportunidades da sociedade e pode escolher se quer aproveitá-las (uma vez que ninguém pode ser forçado a sair de uma situação de exclusão social, apenas podendo torná-la possível e aumentar a probabilidade de escolha); (b) A sociedade é organizada de uma forma que abre oportunidades para todos, potencializa-as e torna-as equitativas.-(Amaro, 2000, p. 14).

A terceira dimensão refere-se à regulação democrática das plataformas digitais, um desafio urgente diante da crescente influência que essas empresas exercem sobre o debate público, a formação da opinião e os processos democráticos. O Estado, nesse contexto, tem a responsabilidade de estabelecer um arcabouço normativo que, ao mesmo tempo em que assegure a liberdade de expressão, impeça a propagação de conteúdos nocivos, como a desinformação, os discursos de ódio e a incitação à violência (Mendes, 2023). Essa regulação deve partir do reconhecimento de que as plataformas digitais não são espaços neutros, mas ambientes mediados por algoritmos que priorizam certos conteúdos com base em lógicas comerciais, muitas vezes em detrimento da qualidade da informação e do bem-estar coletivo.

Iniciativas como o Marco Civil da Internet (2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (2018) representam avanços importantes ao estabelecer princípios de direitos e deveres no ambiente digital. Contudo, elas ainda não dão conta da complexidade e da velocidade das transformações atuais, especialmente no que diz respeito à transparência algorítmica, à moderação de conteúdos e à responsabilização das big techs por práticas lesivas à democracia. É necessário, portanto, avançar para uma regulação mais robusta e específica, que inclu

mecanismos de fiscalização independentes, participação social na formulação das normas e sanções efetivas para empresas que violem direitos fundamentais (Barreto, 2022). Além disso, deve-se promover uma cooperação internacional, dada a natureza transnacional dessas plataformas, para garantir que os direitos dos cidadãos sejam protegidos independentemente de fronteiras. Somente com uma regulação democrática, transparente e participativa será possível reequilibrar o poder no ambiente digital e assegurar um espaço público plural, seguro e inclusivo (Maciel; Albagli, 2010).

Para isso, torna-se igualmente indispensável compreender que a formulação de políticas públicas digitais deve ser orientada por uma perspectiva interseccional e de justiça social capaz de reconhecer e enfrentar as desigualdades estruturais que atravessam o acesso, o uso e a apropriação das tecnologias da informação e comunicação (Mendes, 2023). Não se trata somente de regular o funcionamento das plataformas digitais, mas também de construir um ecossistema digital que promova efetivamente a inclusão, a diversidade, a equidade e a proteção dos direitos fundamentais em sua integralidade. Qualquer política de governança digital que ignore as assimetrias de poder informacional e econômico entre os diferentes atores, Estado, plataformas, mercado e sociedade civil, corre o risco de reproduzir ou até mesmo intensificar as desigualdades existentes (Napoli, 2021).

Para além da dimensão normativa e institucional da regulação, é essencial reconhecer que o poder exercido pelas plataformas digitais sobre o espaço público contemporâneo insere-se em uma lógica de dominação informacional transnacional, cujos efeitos extrapolam os marcos do direito interno e desafiam os paradigmas clássicos de soberania. Nesse contexto, convém mencionar que vivemos sob uma nova forma de capitalismo, o “*information capitalism*”, no qual os dados tornaram-se a principal forma de valor, estruturando novas relações de produção, consumo e governança (Ignatow, 2017).

A governança digital, quando capturada por uma racionalidade neoliberal, tende a ser apresentada como questão técnica e não política, naturalizando escolhas algorítmicas como inevitáveis. Dardot e Laval (2016) criticam esse deslocamento, que esvazia o conflito democrático. Harvey (2008) mostra que tal “neutralidade” frequentemente legitima a concentração de poder, reforçando a necessidade de regulação democrática e políticas públicas redistributivas no campo digital.

Diferentemente dos bens tangíveis, os dados são infinitamente replicáveis, gerados constantemente pelos próprios usuários e utilizados para prever, direcionar e moldar comportamentos futuros. Essa capacidade preditiva, aliada à opacidade dos sistemas algorítmicos, confere às grandes corporações tecnológicas um poder sem precedentes sobre a subjetividade, os desejos e as decisões dos indivíduos (Ruiz, 2021).

Tal fenômeno desloca o centro de gravidade do poder contemporâneo das instituições estatais para as corporações digitais, e da esfera pública transparente para sistemas privados opacos. Ao mesmo tempo em que as big techs oferecem soluções aparentemente neutras para problemas públicos, como a eficiência na comunicação, o acesso à informação ou a prestação de serviços, elas introduzem uma lógica tecnocrática que esvazia os processos deliberativos e encobre relações assimétricas de poder (Ragacini, 2025). Essa lógica se expressa no denominado “capitalismo de vigilância”, um regime econômico-político em que a experiência humana é convertida em matéria-prima para práticas comerciais de extração, análise e monetização de dados comportamentais, sem consentimento informado ou controle democrático (Zuboff, 2019).

A magnitude desse poder escapa às formas tradicionais de regulação. Diferentemente de outras indústrias, as plataformas digitais operam em múltiplas jurisdições, adaptam seus modelos de negócio de forma altamente flexível e desenvolvem uma gramática jurídica própria, com termos de uso que funcionam como contratos privados supralegais. O resultado é uma crise da soberania informacional dos Estados, que se veem técnica-

mente incapacitados para fiscalizar, sancionar ou sequer compreender, em tempo real, os mecanismos que governam a circulação da informação em escala global (DeNardis, 2014). Assim, a lacuna regulatória não é apenas normativa, mas epistêmica, pois falta ao Estado a capacidade de decifrar o funcionamento da infraestrutura sociotécnica que organiza o debate público na era digital.

Diante dessa assimetria estrutural, a cooperação internacional torna-se indispensável. É preciso construir uma nova gramática jurídica transnacional que afirme os direitos digitais como parte do *corpus* dos direitos humanos globais. Iniciativas como o *Digital Services Act* (DSA) e o *Digital Markets Act* (DMA), promovidas pela União Europeia, são passos importantes nessa direção, pois reconhecem que as plataformas digitais exercem funções análogas às de instituições públicas e, portanto, devem ser submetidas a formas de controle e transparência compatíveis com os princípios democráticos (European Commission, 20–).

Para países do Sul Global, como o Brasil, que historicamente enfrentam desigualdades tecnológicas e dependência estrutural em relação às potências do Norte Global, é necessário avançar também em políticas de soberania digital, que não se limitem à regulação de agentes externos, mas promovam o fortalecimento de capacidades técnicas, infraestruturais e científicas locais (Cristóvam; Sousa, 2024). Embora cada contexto nacional demande respostas próprias, é inegável que os desafios impostos pela arquitetura global das plataformas exigem respostas igualmente globais, ancoradas na defesa dos direitos humanos e dos valores democráticos.

Essa soberania digital implica em reconhecer que a exclusão informacional e a desinformação, para além de desafios técnicos, são formas de dominação cultural e epistêmica. O colonialismo de dados estrutura uma geopolítica do conhecimento na qual os corpos, as narrativas e os territórios das populações periféricas são silenciados ou instrumentalizados (Ricuarte, 2019). Romper com essa lógica exige a promoção de uma justiça

que assegure a diversidade epistêmica, o direito à visibilidade e à autodeterminação informacional dos povos, bem como a construção de infraestruturas tecnológicas que sejam acessíveis, abertas, seguras e orientadas pelo bem comum.

É nesse contexto que emergem propostas alternativas de governança digital baseadas em modelos cooperativos, comunitários e descentralizados, que desafiam a hegemonia das plataformas corporativas. Iniciativas como redes sociais federadas (Mastodon)<sup>4</sup>, projetos de código aberto, plataformas públicas e tecnologias orientadas por princípios de soberania comunitária mostram que é possível conceber ecossistemas digitais mais democráticos, resilientes e inclusivos. Essas experiências, ainda que localizadas, sinalizam que o enfrentamento da desinformação e a proteção da liberdade de expressão passam, necessariamente, por uma reestruturação das relações entre tecnologia, poder e sociedade.

A construção de políticas públicas digitais comprometidas com a justiça informacional e com a democracia exige, portanto, um duplo movimento, de resistência ao poder concentrado das big techs e de criação de alternativas baseadas em princípios de equidade, participação e pluralismo. Isso demanda um novo paradigma de regulação que vá além do controle de conteúdos e inclua, também, a regulação das infraestruturas, dos modelos de negócio e dos próprios critérios de visibilidade e relevância que moldam a experiência digital dos cidadãos (Cristóvam; Sousa, 2024).

Desse modo, nota-se que, para a eficiência de uma política pública digital inclusiva, deve-se adotar uma abordagem interseccional e participativa, levando em consideração as diferentes vulnerabilidades sociais que atravessam o acesso e o uso das tecnologias. Pessoas com deficiência, comunidades indígenas, populações periféricas e pessoas em situação de vulnerabilidade econômica devem ser ouvidas e integradas na formulação dessas políticas, garantindo que suas especificidades sejam con-

---

4 Kleinman (2022).

templadas (Franco, 2021). Isso também implica fomentar mecanismos de participação digital segura e acessível, fortalecendo o exercício pleno da cidadania no ambiente virtual.

Portanto, construir um espaço digital democrático, ético e inclusivo exige ações coordenadas entre Estado, sociedade civil, setor privado e instituições educacionais (Jardim; Silva; Nharreluga, 2009). Mais do que combater os sintomas da desinformação e da exclusão, é preciso transformar as bases sobre as quais se estrutura a comunicação no século XXI, reafirmando a centralidade dos direitos humanos e da democracia em meio aos avanços tecnológicos.

Por todo o exposto, convém lembrar ainda que a efetivação de políticas públicas voltadas à inclusão e ao letramento digital é uma estratégia essencial para que se evite a constante judicialização das falhas estruturais do Estado na regulação do espaço digital. A recente decisão do Supremo Tribunal Federal, ao formar maioria pela responsabilização das big techs por conteúdos ilícitos, como a propagação de fake news e ataques aos pilares democráticos, evidencia esse vácuo institucional. A partir desse marco, plataformas como Instagram e X poderão ser penalizadas caso se omitam diante de condutas criminosas, assumindo, portanto, um papel regulador que antes lhes era facultativo. No entanto, a necessidade dessa intervenção judicial sinaliza a ineficácia das atuais políticas públicas em lidar com os desafios da cidadania digital no Brasil.

A atuação do Judiciário emerge como forma de suprir lacunas institucionais e normativas que deveriam ser inicialmente cobertas por estratégias governamentais concretas e educativas. Nesse sentido, torna-se imprescindível que cada esfera pública, Executivo, Legislativo e Judiciário, cumpra de forma articulada e proativa suas funções constitucionais (Mendes, 2023). É urgente que o poder público assuma, de forma estruturada e contínua, o compromisso com a construção de uma cultura digital orientada por valores democráticos, capaz de enfrentar as assimetrias do ecossistema informacional contemporâneo com responsabilidade e ação institucional planejada.

### 3 – Considerações finais

O ambiente digital, marcado por uma crescente digitalização das relações sociais, políticas e econômicas, apresenta desafios complexos e urgentes para as democracias contemporâneas. A liberdade de expressão, garantida como um dos pilares das sociedades democráticas, tem sido testada pela desinformação, pela manipulação informacional e pela polarização exacerbada, as quais são facilitadas pelas dinâmicas digitais. A propagação de conteúdos falsos e a utilização de estratégias de manipulação, muitas vezes impulsionadas por interesses políticos e econômicos, constituem um risco para a democracia e para a qualidade do debate público, fragilizando a confiança nas instituições e nos processos democráticos.

Nesse contexto, a construção de uma política pública digital inclusiva surge como uma necessidade premente. As políticas de acesso digital, letramento informacional e regulação das plataformas digitais são medidas essenciais para garantir a proteção da liberdade de expressão e dos direitos fundamentais no ambiente virtual, sem que estes sejam instrumentalizados para a desinformação ou o extremismo. O fortalecimento do acesso à informação de qualidade e a promoção de um ambiente informacional plural e democrático são condições essenciais para a preservação da democracia no cenário contemporâneo.

Além disso, é imperativo que as políticas públicas digitais considerem a interseccionalidade das desigualdades, abordando as especificidades de grupos marginalizados, como pessoas com deficiência, populações periféricas e vulneráveis, garantindo que estas tenham acesso à conectividade, mas também à capacitação e à proteção necessárias para navegar de forma segura e informada no ambiente digital.

Com base na reflexão apresentada ao longo deste artigo, é possível afirmar que a criação de um marco regulatório eficiente e inclusivo, a promoção da educação digital e a responsabilização das plataformas são passos fundamentais para o enfrentamento dos desafios impostos pela desinformação. Para tanto, é

necessária uma articulação entre diferentes esferas do poder público, da sociedade civil, da academia e do setor privado, de forma que se estabeleçam medidas que visem, para além da mitigação de riscos, ao fortalecimento das capacidades cidadãos no espaço digital.

Em última análise, o futuro da democracia no Brasil e em outras democracias contemporâneas depende da capacidade de os Estados e de as sociedades lidarem com os paradoxos da liberdade de expressão no ambiente digital, criando políticas que promovam a inclusão digital sem abrir mão da qualidade informacional, da ética e do pluralismo. A busca por um espaço digital mais inclusivo e democrático é, portanto, um passo necessário para a construção de uma sociedade mais justa e comprometida com os direitos humanos.

## Referências

AMARO, Rogério Roque. A exclusão social hoje. **Cadernos ISTA**, Lisboa, v. 5, n. 9, 2000. Disponível em: [http://www.ista.pt/1/upload/ista\\_9\\_2000.pdf](http://www.ista.pt/1/upload/ista_9_2000.pdf). Acesso em: 29 maio 2025.

BARRETO, Irineu. **Fake news**: anatomia da desinformação, discurso de ódio e erosão da democracia. 1. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

BERNARDES, Marcele Berger. **Democracia na sociedade informacional**. 1. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2013.

BLANCO, Patricia. Entre a percepção e a realidade, a educação midiática é o bom caminho a seguir. In: ALMEIDA, Fernando; TORREZAN, Gustavo; LIMA, Luciana; CATELLI, Rosana Elias (org.). Cultura, educação e tecnologia em debate: volume 3. São Paulo: Sesc, 2020. p. 46-49. Disponível em: <https://centrodepesquisaeformacao.sescsp.org.br/uploads/BibliotecaTable/9c7154528b820891e2a3c20a3a49bca9/339/16051176751843517221.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2025..

BOERES, Sonia. O letramento e a organização da informação digital aliados ao aprendizado ao longo da vida. **RDBCI**: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação,

Campinas, SP, v. 16, n. 2, p. 483–500, 2018. DOI: 10.20396/rdbci.v16i2.8651507. Acesso em: 13 maio. 2026.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venancio Majer. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

CAVALCANTE, Gracielle; AMORIM, Fernando. A inclusão digital como direito humano e fundamental e o acesso à justiça. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, Santo Ângelo, v. 23, n. 46, maio/ago. 2023. DOI: <https://doi.org/10.31512/rdj.v23i46.925>. Acesso em: 15 jun. 2025.

CERIGATTO, Mariana Pícaro. Promovendo a literacia midiática e informacional no contexto emergente da desinformação: proposta para o ensino fundamental. **Revista Observatório**, Palmas, v. 6, n. 6, out./dez. 2020. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/561f/294553228b92dc99e7b211e3594b178250c2.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; SOUSA, Thanderson Pereira de. Soberania tecnológica vs. colonialidade digital: Estado inteligente e políticas públicas para uma IA Bethânia. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 45, n. 98, p. e103426, 2024

DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2024.e103426>. Acesso em: 24 jun. 2025.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news.1. ed. Barueri, SP: Faro Editorial, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. Tradução de Peter Pál Pelbart. São Paulo: Editora 34, 1992. 232 p. (Coleção Trans). Disponível em: <https://grupodeestudosdeleuze.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/05/deleuze-g-conversac3a7c3b5es.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

DENARDIS, Laura. **The global war for internet governance**. New Haven: Yale University Press, 2014.

DUDENEY, Gavin; HOCKLY, Nicky; PEGRUM, Mark. **Letramentos digitais**. São Paulo: Parábola Editorial, 2016.

EUROPEAN COMMISSION. **The Digital Services Act** . [Brussels]: European Commission, 2026. Disponível em: <https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/digital-services-act><https://digital-strategy.ec.europa.eu/en/policies/digital-services-act>. Acesso em: 13 maio 2026.

FAUSTINO, André. **Fake news**: a liberdade de expressão nas redes sociais e na sociedade da informação. São Paulo: Lura Editorial, 2019.

FRANCO, Angela Halen Claro. Políticas públicas de informação: um olhar para o acesso à internet e para a inclusão digital no cenário brasileiro. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 27, n. 4, out./dez. 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=465668631004>. Acesso em: 29 maio 2025.

FERNANDES, Iracema Cristina; FERNANDES, Terezinha. Letramento informacional no combate às fake news na educação. **Revista Docência e Cibercultura**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/re-doc/article/view/68237>. Acesso em: 24 jun. 2025.

GOMES, Rafael Tavares. A inclusão digital e seu papel de inclusão / inserção social. **Jus.com.**, 24 abr. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/27868/a-inclusao-digital-e-seu-papel-de-inclusao-insercao-social>. Acesso em: 29 maio 2025.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

\_\_\_\_\_. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Belo Horizonte: Âyiné, 2018.

HARVEY, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

HINTZ, Arne; DENCİK, Lina; WAHL-JORGENSEN, Karin. **Digital citizenship in a datafied society**. Cambridge: Polity Press, 2019.

IGNATOW, Gabe. Information capitalism. In: RITZER, George (org.). **The Wiley-Blackwell encyclopedia of globalization**. 2. ed. Malden: Wiley-Blackwell, 2017.

JARDIM, José Maria; SILVA, Sérgio Conde de Albite; NHARRELUGA, Rafael Simone. Análise de políticas públicas: uma abordagem em direção

às políticas públicas de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/86sqfsg3NjNcXKFmxfg5C9v/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jun. 2025.

KLEINMAN, Zoe. O que é a rede social Mastodon, que cresce atraindo usuários insatisfeitos com o Twitter. **BBC News Brasil**, 7 nov. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-63541397>. Acesso em: 24 jun. 2025.

LANNES, Yuri Nathan da Costa; FACHIN, Jéssica Amanda; VERONESE, Alexandre. Políticas públicas de acesso e universalização da internet no Brasil e cidadania digital. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 32, n. 12, maio/ago. 2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/8982>. Acesso em: 29 maio 2025.

LEITÃO, Nicolas Samuel Gomes; SOARES, Telmir de Souza. Modulação deleuziana, modulação algorítmica e manipulação midiática na sociedade de controle. *In: SEMANA NACIONAL DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E ESTUDOS DE RELIGIÃO*, 2., 2021, Mossoró. **Anais [...]**. Mossoró: UERN, 2021. Disponível em: <https://doity.com.br/anais/semana-nacional-teo-filos-e-cr/trabalho/178640>. Acesso em: 24 jun. 2025.

MACIEL, Maria Lucia; ALBAGLI, Sarita. Cooperação internacional em ciência e tecnologia: desafios contemporâneos. *In: GALVÃO, Antonio Carlos Figueira (org.). Cooperação internacional na era do conhecimento: international workshop on international cooperation in the knowledge era*. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2010. p. 9–22. Disponível em: <https://www.cgee.org.br/web/cgee/w/coopera%C3%A7%C3%A3o-internacional-na-era-do-conhecimento-international-workshop-on-international-cooperation-in-the-knowledge-era>. Acesso em: 24 jun. 2025.

MEDEIROS, Luciana Dantas de; CARVALHO, Mônica Marques. Inclusão digital como perspectiva positiva na sociedade da informação. *In: SEMINÁRIO NACIONAL DE BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS*, 14., 2006, Salvador. **Anais [...]**. Salvador: UFBA, 2006. Disponível em: [http://repositorio.febab.libertar.org/files/original/47/5342/SNBU2006\\_188.pdf](http://repositorio.febab.libertar.org/files/original/47/5342/SNBU2006_188.pdf). Acesso em: 24 jun. 2025.

MENDEL, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. 2. ed. Brasília: UNESCO, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/>

arquivos/liberdade-informacao-estudo-direito-comparado-unesco.pdf. Acesso em: 05 jun. 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira. Liberdade de expressão, redes sociais e democracia: dois paradigmas de regulação. **ConJur – Consultor Jurídico**, São Paulo, 14 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gilmarmendes.com.br/wp-content/uploads/2025/02/ConJur-Liberdade-de-expressao-redes-sociais-e-democracia-dois-paradigmas-de-regulacao.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Roadmap for digital cooperation**. New York: United Nations, 2020. Disponível em: <https://www.un.org/en/content/digital-cooperation-roadmap/>. Acesso em: 05 jun. 2025.

NAPOLI, Philip M. **Social media and the public interest: media regulation in the disinformation age**. New York: Columbia University Press, 2021.

OLIVA, Thiago Dias. **O discurso de ódio contra as minorias sexuais e os limites da liberdade de expressão no Brasil**. 2014. Dissertação (mestrado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, [2015]. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-14122015-093950/pt-br.php>. Acesso em: 18 dez. 2024.

PALADINO, Brandon. Democracy disconnected: social media's caustic influence on Southeast Asia's fragile republics. **Foreign Policy at Brookings**, Washington, D.C., jul. 2018. Disponível em: [https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2018/07/FP\\_20180725\\_se\\_asia\\_social\\_media.pdf](https://www.brookings.edu/wp-content/uploads/2018/07/FP_20180725_se_asia_social_media.pdf). Acesso em: 29 maio 2025.

RAGACINI, Adriano. Infocracia: como os algoritmos moldam a realidade e ameaçam a democracia. **Jornal da USP**, São Paulo, 22 jan. 2025. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/infocracia-como-os-algoritmos-moldam-a-realidade-e-ameacam-a-democracia/>. Acesso em: 17 jun. 2025.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. Algoritmização da vida: a nova governamentalização das condutas. **Cadernos IHU Ideias**, São Leopoldo, v. 19, n. 314, 7 jun. 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/314cadernosihuideias.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.

SAIKALI, Lucas Bossoni. Cidades inteligentes para todos: o desafio de reduzir a desigualdade social diante da exclusão digital. **Internacional Journal of Digital Law**, Curitiba, v. 2, n.1, edição especial, mar. 2021.

SANCHES, Neuza. **Celular: democrático ou autoritário?** 1. ed. São Paulo: Contexto, 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis: como os algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas.** São Paulo: Edições Sesc, 2019.

\_\_\_\_. A noção de exclusão digital diante das exigências de uma cibercidadania. *In*: HETKOWSKI, Tânia Maria (org.). **Políticas públicas & inclusão digital.** Salvador: EDUFBA, 2008. p. 40-41.

SUZOR, Nicolas. **Lawless: the secret rules that govern our digital lives.** Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

TAVARES, André Afonso; VIEIRA, Reginaldo de Souza. A exclusão digital e a cidadania participativa na sociedade em rede. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 15, n. 4, 2020. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8065>. Acesso em: 20 maio 2025.

TAVEIRA, Christiano de Oliveira. **Democracia e pluralismo na esfera comunicativa: uma proposta de reformulação do papel do Estado na garantia da liberdade de expressão.** 2010. Tese (doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/9208>. Acesso em: 10 jun. 2025.

VAN HOUT, Birgit. Rumo a uma abordagem abrangente para combater o discurso do ódio. **ONU News**, 18 jun. 2022. Disponível em: <https://unric.org/pt/rumo-a-uma-abordagem-abrangente-para-combater-o-discurso-do-odio-van-hout/>. Acesso em: 30 set. 2024.

VICENTINI, Max Rogério; PASCOAL, Valdirene A.; GONZALEZ, Maria Eunice Q. Impactos das tecnologias informacionais de comunicação na

conduta: contribuições da teoria peirciana de informação. **Cognitio:** Revista de Filosofia, São Paulo, v. 20, n. 2, jul./dez. 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/cognitiofilosofia/article/view/44066/31503>. Acesso em: 15 jun. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism:** the fight for a human future at the new frontier of power. 2. ed. New York: Public Affairs, 2019.

Recebido em: 10/2/2026  
Aprovado em: 17/3/2026